

16/09/2021

ENC: OFÍCIO CIRCULAR Nº 138/2021/SECNS... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: OFÍCIO CIRCULAR Nº 138/2021/SECNS/MS e Recomendação Nº 025

Marcelo de Almeida Frota

qui 16/09/2021 09:40

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

2 anexos

Oficio\_Circular\_0022689176.html;

Recomendacao\_0022689433\_Reco025\_\_Recomenda\_a\_rejeicao\_do\_PL\_2337\_\_retira\_os\_beneficios\_tributarios\_sobre\_medicamentos\_e\_insumos.pdf;

-----Mensagem original-----

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 15:06

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: OFÍCIO CIRCULAR Nº 138/2021/SECNS/MS e Recomendação Nº 025

-----Mensagem original-----

De: CNS - CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE [<mailto:cns@saud.gov.br>] Enviada em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 11:11

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 138/2021/SECNS/MS e Recomendação Nº 025

Ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal

Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco

Às lideranças partidárias do Senado Federal

Aos(as) Senadores(as) da República

Assunto: Reco025 - Recomenda ao Senado Federal a rejeição do PL 2337

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminhamos a Vossa Excelência, para ciência e providências cabíveis, a Recomendação nº 025 de 09 de setembro de 2021, anexa a este documento, aprovada pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde ad referendum do seu Pleno, que recomenda aos Senadores(as) a rejeição do PL 2337, conhecido como "Reforma do Imposto de Renda" foi aprovado pela Câmara dos Deputados no início do mês de setembro de 2021, e que esse PL provoca implicações negativas sobre questões referentes às necessidades de saúde da população, uma vez que aumenta a carga tributária do setor, o que trará aumentos de custos para toda a cadeia produtiva da saúde.

Certos de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DANTAS SOUZA

Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde

16/09/2021

ENC: OFÍCIO CIRCULAR Nº 138/2021/SECNS... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Atenciosamente  
Conselho Nacional de Saúde  
<http://conselho.saude.gov.br/>  
Telefone: +55 61 3315-2150  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" - Edifício Anexo, Ala "B" - 1º andar - Sala 103B  
CEP: 70058-900 - Brasília, DF

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO CIRCULAR N° 138/2021/SECNS/MS

Brasília, 10 de setembro de 2021.

**Ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco**

**Às lideranças partidárias do Senado Federal  
Aos(as) Senadores(as) da República**

**Assunto: Reco025 - Recomenda ao Senado Federal a rejeição do PL 2337**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminhamos a Vossa Excelência, para ciência e providências cabíveis, a **Recomendação nº 025 de 09 de setembro de 2021**, anexa a este documento, aprovada pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde ad referendum do seu Pleno, que recomenda **aos Senadores(as) a rejeição do PL 2337**, conhecido como “Reforma do Imposto de Renda” foi aprovado pela Câmara dos Deputados no início do mês de setembro de 2021, e que esse PL provoca implicações negativas sobre questões referentes às necessidades de saúde da população, uma vez que aumenta a carga tributária do setor, o que trará aumentos de custos para toda a cadeia produtiva da saúde.

Certos de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA DANTAS SOUZA**

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dantas Sousa, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 13/09/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0022689176 e o código CRC 7ED32E12.

16/09/2021

SEI/MS - 0022689176 - Ofício-Circular

Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SECNS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



## **RECOMENDAÇÃO Nº 025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Recomenda ao Senado Federal a rejeição do PL 2337, pelas razões abaixo expostas.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Projeto de Lei 2337, conhecido como “Reforma do Imposto de Renda” foi aprovado pela Câmara dos Deputados no início do mês de setembro de 2021, e que esse PL provoca implicações negativas sobre questões referentes às necessidades de saúde da população, uma vez que aumenta a carga tributária do setor, o que trará aumentos de custos para toda a cadeia produtiva da saúde;

Considerando que uma dessas questões diz respeito à retirada dos benefícios tributários com o fim da desoneração fiscal federal de 12% sobre os medicamentos e produtos para a saúde, com impactos diretos à população usuária e para hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), que impactará no aumento dos preços desses produtos essenciais;

Considerando que os impactos da retirada de benefícios tributários sobre medicamentos e produtos da área da saúde poderá prejudicar os consumidores finais, atingindo medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças como câncer, hipertensão, Aids, doenças cardíacas e diabetes, entre outras enfermidades;

Considerando que as estimativas iniciais divulgadas no site do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) apontam para um incremento de 12% nos preços de mais de 18 mil medicamentos, ocasionando por consequência o aumento das despesas para o SUS nas três esferas de governo e agravando ainda mais o processo de desfinanciamento decorrente da Emenda Constitucional 95/2016;

Considerando que os valores alocados no orçamento do Ministério da Saúde para 2021 para Medicamentos Especializados, Aquisição e Distribuição de Medicamentos DST/Aids, Aquisição e Distribuição de Medicamentos Estratégicos, Farmácia Popular e Farmácia Básica totalizam cerca de R\$ 13 bilhões;

Considerando que o referido orçamento evidencia que a solução encontrada pela Câmara dos Deputados, com a retirada dos benefícios



tributários sobre medicamentos para viabilizar a aprovação do PL 2337, prejudica a grande maioria da população brasileira usuária da assistência farmacêutica garantida pelo SUS, que terá o seu acesso à alta tecnologia na saúde ainda mais restringido;

Considerando que a próxima etapa do PL 2337 aprovado na Câmara dos Deputados será a apreciação e votação pelo Senado Federal; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

**Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

Ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal, às lideranças partidárias do Senado Federal e aos senadores:

A rejeição do PL 2337, especialmente dos dispositivos cujas alterações relativas ao PIS/COFINS aumentam a carga de tributos do setor saúde, uma vez que esse PL retirou os benefícios tributários sobre medicamentos e insumos, o que ampliará os custos da cadeia produtiva desse setor e reduzirá o acesso às ações e serviços essenciais à saúde da população brasileira.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 57/2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024115/2021-02
3. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024751/2021-26
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028043/2021-64
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029582/2021-11
6. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008080/2021-56
7. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.008081/2021-09
8. PL nº 3914 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
9. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096925/2021-52
10. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.095877/2021-85
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096921/2021-74
12. PL nº 4673 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095034/2021-89
13. PL nº 2337 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095930/2021-48
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095274/2021-83
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093067/2021-94
16. PL nº 3598 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093032/2021-55
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095284/2021-19
18. VET nº 41 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095332/2021-79
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093023/2021-64
20. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092187/2021-74
21. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
22. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
23. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093105/2021-17
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094705/2021-94
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095287/2021-52



26. PL nº 2751 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093695/2021-70
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093100/2021-86
28. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093095/2021-10
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095270/2021-03
30. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093037/2021-88
31. PL nº 227 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090624/2021-15
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092974/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094696/2021-31
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092981/2021-18
35. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090870/2021-77
36. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095289/2021-41
38. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093049/2021-11
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093078/2021-74
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093052/2021-26
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093883/2021-06
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095290/2021-76
43. PEC nº 95 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092977/2021-50
44. MPV nº 1050 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093890/2021-08
45. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089142/2021-12
46. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089344/2021-64
47. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088017/2021-95
48. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087181/2021-85
49. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085682/2021-27
50. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085677/2021-14
51. PL nº 1521 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087135/2021-86
52. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097897/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

